



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

LEI Nº 3.072, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

**PREF. MUN. DE V. DA CONQUISTA**  
Publicado no DOM em 11/11/2025  
Edição nº 4047 conforme art. 103  
da Lei Orgânica

Dispõe sobre o atendimento prioritário a assistentes sociais em exercício profissional nos serviços públicos do Município de Vitória da Conquista-BA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no art. 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurado o atendimento prioritário aos(as) assistentes sociais no exercício de suas funções profissionais, nos serviços públicos municipais, especialmente nas áreas de saúde, assistência social, educação, justiça e demais órgãos da administração pública, sempre que estiverem acompanhando usuários em situação de urgência ou vulnerabilidade.

**Art. 2º** O atendimento prioritário previsto nesta Lei visa garantir a celeridade no acolhimento e na resolução de demandas urgentes, assegurando os direitos dos(as) usuários(as) dos serviços públicos acompanhados(as) pelos(as) assistentes sociais.

**Art. 3º** Para fins desta Lei, considera-se assistente social em exercício o(a) profissional regularmente inscrito(a) no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) e que esteja atuando em demanda institucional devidamente comprovada.

**Parágrafo único.** O(A) assistente social poderá comprovar sua condição mediante apresentação de:

- I - carteira de identidade profissional emitida pelo CRESS;
- II - documento institucional que ateste o acompanhamento de usuário em situação de urgência ou vulnerabilidade.

**Art. 4º** O atendimento prioritário não se sobrepõe ao atendimento de situações de emergência médica, nos termos da legislação vigente.

**Art. 5º** Os órgãos e entidades da administração pública municipal deverão adotar as medidas necessárias para garantir o cumprimento desta Lei, incluindo a afixação de avisos em local visível nos estabelecimentos.

**Art. 6º** O descumprimento desta Lei poderá ser comunicado aos órgãos de controle e fiscalização competentes, inclusive ao Ministério Público.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

**LEI Nº 3.072, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 10 de novembro de 2025.

Assinado digitalmente por ANA SHEILA  
LEMOS ANDRADE#0360771572  
DN: cn=ANA SHEILA LEMOS  
ANDRADE#0360771572, o=ICP-Brasil,  
ou presencial,  
email=SHEU06@HOTMAIL.COM

**Ana Sheila Lemos Andrade**  
**Prefeita Municipal**

